

Regulamento de Funcionamento
do Conselho de Orientação do Sistema Nacional de Informação Geográfica
(CO-SNIG)

O Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 29/2017, de 16 de março, prevê que o Sistema Nacional de Informação Geográfica seja coordenado por um Conselho de Orientação, a quem compete aprovar as orientações estratégicas e os objetivos gerais do SNIG bem como emitir pareceres e exercer as demais competências previstas no nº 1 do artigo 5º do referido diploma.

O Conselho de Orientação do SNIG tem uma composição alargada devendo o seu funcionamento obedecer a regras previamente definidas, consignadas no presente regimento.

Artigo 1º
Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Orientação do Sistema Nacional de Informação Geográfica, abreviadamente denominado de CO-SNIG, a que se refere o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 29/2017, de 16 de março, diploma que procede à transposição da Diretiva INSPIRE, define regras para o funcionamento do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG) e cria o Registo Nacional de Dados Geográficos.

Artigo 2º
Atribuições e competências

1. O CO-SNIG é o órgão colegial que, na dependência do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, tem como missão a coordenação estratégica do SNIG, competindo-lhe exercer as atividades e funções previstas no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, na redação atual, designadamente:

- a) Aprovar as orientações estratégicas e os objetivos gerais do SNIG;
- b) Promover a criação de meios técnicos para disponibilização na Internet dos conjuntos e serviços de dados geográficos produzidos pelas autoridades públicas;
- c) Promover uma boa articulação entre vários membros da rede do SNIG;
- d) Garantir a articulação do SNIG com outras infraestruturas de informação geográfica;
- e) Aprovar a programação dos trabalhos, os planos de financiamento e a definição do grau de participação nos custos de cada serviço integrado;
- f) Emitir parecer sobre as normas técnicas nacionais em matéria de informação geográfica;
- g) Emitir parecer relativamente à fixação de taxas a aplicar pelas autoridades públicas, devidas pela partilha de dados;
- h) Emitir os demais pareceres que lhe forem solicitados e que se integrem no exercício de competências legalmente cometidas;

2. O CO-SNIG procede à publicação de relatórios, pareceres ou quaisquer outros trabalhos emitidos ou realizados no âmbito das suas competências, aprova recomendações e demais documentos que se revelem necessários para o desempenho da sua missão, no contexto do disposto no Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto.

Artigo 3º Composição

1. O CO-SNIG é composto por representantes de entidades públicas produtoras de conjuntos e serviços de dados geográficos, podendo, ainda, integrar entidades de reconhecido mérito e outros organismos, a convite do presidente do CO-SNIG, nos termos legais.

2. Integram o CO-SNIG as seguintes entidades:

- a) Direção-Geral do Território (DGT), que preside;
- b) Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- c) Associação Nacional de Municípios;
- d) Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- e) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- f) Centro de Informação Geoespacial do Exército;
- g) Instituto Hidrográfico;
- h) Instituto Nacional de Estatística, I.P.;
- i) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.;
- j) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
- k) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- l) Direção-Geral de Tesouro e Finanças;
- m) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
- n) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- o) Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;
- p) Autoridade Nacional de Aviação Civil;
- q) Autoridade Tributária e Aduaneira;
- r) Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
- s) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- t) Direção-Geral do Património Cultural;
- u) Direção-Geral da Saúde;
- v) Gabinete de Estratégia e Planeamento;
- w) Infraestruturas de Portugal, SA;
- x) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- y) Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.;
- z) Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.;
- aa) Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;
- bb) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.;
- cc) Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.;
- dd) Navegação Aérea de Portugal;
- ee) Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- ff) Serviço regional responsável pelas atividades de cartografia e de informação geográfica na Região Autónoma da Madeira;

- gg) Serviço regional responsável pelas atividades de cartografia e de informação geográfica na Região Autónoma dos Açores;
- hh) Outras entidades públicas portuguesas da administração central direta ou indireta do Estado com responsabilidades na produção e disponibilização de informação geográfica, mediante despacho do membro do governo responsável pela área do ordenamento do território.
3. As entidades e organismos que participem nas reuniões do CO-SNIG como observadores a convite do seu presidente não possuem direito a voto.

Artigo 4º

Presidente e secretário

1. O CO-SNIG é presidido pelo Subdiretor-Geral do Território responsável pela área da informação geográfica, a quem cabe representar e dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, para além do exercício das demais competências legais bem como de outras funções que lhe sejam atribuídas por deliberação do órgão.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro a eleger na reunião do órgão que aprovar o seu regimento.
3. O secretário do CO-SNIG bem como o seu substituto são igualmente eleitos na reunião referida no número anterior.

Artigo 5º

Funcionamento

1. O CO-SNIG reúne ordinariamente com periodicidade bianual, em local a indicar pela Direção-Geral do Território.
2. O CO-SNIG reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
3. Compete em todos os casos ao presidente do CO-SNIG proceder à convocatória das reuniões com uma antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência, se tal se revelar imprescindível.

Artigo 6º

Ordem do dia

1. Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.
2. A ordem do dia é definida pelo presidente e incluirá os assuntos que, sendo da competência do CO-SNIG, lhe tenham sido indicados pelos membros do órgão, desde que se trate de matéria que não tenha ainda sido objeto de análise no seio do órgão ou que, tendo sido, comporte novos elementos de apreciação.

3. Para os efeitos previstos no número anterior os membros do CO-SNIG indicam, por escrito, os assuntos que pretendem ver incluídos na ordem do dia da reunião seguinte, com a antecedência mínima de 20 dias úteis face à data prevista para a realização da reunião.
4. Compete ao presidente aquilatar da oportunidade da inclusão na ordem do dia dos assuntos que lhe forem indicados.
5. A ordem do dia acompanha a convocatória.
6. Após a receção da convocatória qualquer dos membros convocados para a reunião em causa, pode solicitar alterações na ordem do dia até 10 dias úteis em relação à data da reunião.
7. Compete ao presidente decidir da oportunidade na introdução de alterações à ordem do dia da reunião já convocada ou da inclusão do assunto na ordem do dia da reunião subsequente.
8. Caso existam alterações, a nova ordem do dia é disponibilizada a todos os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião, acompanhada de documentação relevante caso exista.
9. Em casos excepcionais pode ser inscrita na ordem do dia, no início da reunião, qualquer questão com carácter de urgência inadiável, por iniciativa do presidente ou de qualquer dos membros do CO-SNIG, desde que os restantes membros a isso não se oponham e se trate de matéria que não exija ou aconselhe a presença de entidade não convocada.

Artigo 7º

Quórum

1. O CO-SNIG só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos membros.
2. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 8º

Deliberação e votação

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião, sendo proibida a abstenção.
2. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da lei, caso em que se procede a nova votação.

Artigo 9º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata onde se regista o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, o local e data da reunião, a ordem do dia, os membros e participantes convidados que estejam presentes, indicando expressamente aqueles que não têm direito a voto, os assuntos efetivamente apreciados, deliberações que foram tomadas, forma e resultado da votação bem como as decisões do presidente.

2. As atas são lavradas pelo secretário, com o apoio da equipa referida no artigo 14º, e disponibilizadas, no prazo máximo de 15 dias úteis após a reunião a que digam respeito, sob a forma de projeto, a todos os membros que tenham estado presentes, para recolha de contributos.
3. Só serão consideradas as propostas de alteração ao projeto de ata que sejam recebidas no prazo de 15 dias úteis após a disponibilização daquele, salvo se outro prazo for definido.
4. As atas, na sua versão final, são submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que aquela respeita, incluindo aqueles que se encontrem em representação de entidade que se fez representar nessa mesma reunião por pessoa diversa.
6. Nas situações que impõem a célere eficácia das deliberações as atas são aprovadas em minuta sintética, logo na reunião a que digam respeito, sendo posteriormente transcritas com maior concretização e novamente submetidas a aprovação.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, a convocatória indicará sucintamente os fundamentos para a aprovação da ata em minuta, sendo objeto de deliberação no início da reunião.

Artigo 10º

Fundamentação e declarações de voto

As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas.

Artigo 11º

Publicidade

As deliberações que aprovem documentos técnicos ou com eficácia externa, nomeadamente, orientações, pareceres, recomendações e guias, são publicitadas no site da DGT, acompanhadas do documento em causa, sem prejuízo da demais publicidade que deva ser conferida a este, designadamente mediante inserção no Geoportal do SNIG.

Artigo 12º

Grupos de trabalho

1. O CO-SNIG pode deliberar a constituição de grupos de trabalho, encarregues de analisar assuntos específicos e apresentar propostas fundamentadas, para posterior discussão em sede de reunião do CO-SNIG.
2. Os grupos de trabalho podem integrar pessoas e entidades externas ao órgão que estejam especialmente habilitadas nas matérias em causa, designadamente técnicos que desempenhem funções nos serviços que integram o grupo de trabalho.
3. As pessoas que integram os grupos de trabalho estão sujeitas ao dever de sigilo em relação às matérias em causa, designadamente ao teor das propostas que tenham sido apresentadas e não aprovadas pelo CO-SNIG.

Artigo 13º

Deveres

Os membros do CO-SNIG têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pelo CO-SNIG, designadamente no âmbito dos grupos de trabalho;
- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências do CO-SNIG;
- f) Exercer as suas funções com isenção, imparcialidade, lealdade e tendo em vista a prossecução do interesse público.

Artigo 14º

Apoio técnico

1. Compete à DGT assegurar o apoio técnico ao funcionamento do CO-SNIG, através de uma equipa constituída por seus funcionários.
2. A DGT pode designar um coordenador da equipa de apoio técnico, que participará nas reuniões do órgão, sem direito a voto, competindo-lhe coadjuvar o presidente e o secretário nas respetivas tarefas.
3. A equipa de apoio técnico não comporta quaisquer encargos adicionais para a DGT ou qualquer outra entidade do CO-SNIG.

Artigo 15º

Alterações

As propostas de alteração ao regulamento podem ser submetidas por qualquer membro ao CO-SNIG e por este aprovadas.

Artigo 16º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, bem como os princípios gerais de direito público.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CO-SNIG.